

LEI MUNICIPAL Nº 845/14 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 750/12.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente à necessidade de profissional para atuar na função de vigilante.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Cargo	Carga Horária	Nº de Contratação	Vencimento Básico	Secretaria
Vigilante	40 horas semanais	01	R\$ 956,54	Administração

Parágrafo Único: O referido cargo terá o contrato com vigência de até 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º- O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação

própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 04 de novembro de 2014

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 04 de novembro de 2014

Giovani Sachetti
Secretário da Administração